



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5001608-50.2019.8.13.0290 em 18/12/2020 21:53:25 por JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES
Documento assinado por:

- JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES

Consulte este documento em:
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **20121821532511600001827527169**
ID do documento: **1829815007**



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ICAL

18 de dezembro de 2020

Página 1 de 34

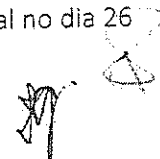
(1) ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 17.157.264/0001-56, “Ical”, com endereço no KM 06 da Rod. MG-424, em São José da Lapa/MG, CEP 33350-000; (2) UNIÃO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.669.288/0001-61, “União”, com endereço no KM 06 da Rod. MG-424, em São José da Lapa/MG, CEP 33350-000; (3) COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 44.062.636/0001-33, “Cobrascal”, com endereço no KM 44,5 da Rod. Arão Sahm, em Mariporã/SP, CEP 07600-000; (4) EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 17.335.274/0002-15, “Eimcal”, com endereço no KM 36 da Rod. MG 424, Bairro Taquaril, em Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000; (5) FABRICAL - FÁBRICA DE CAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 21.443.607/0001-16, “Fabrical”, com endereço na Fazenda Paraíso, no bairro Mato Alto em Quixerê/CE, CEP 62.920-000; (6) MINERAÇÃO MONTREAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 70.967.971/0001-90, “Mineração Montreal”, com endereço na Av. Fausto Ribeiro da Silva, Fazenda Bocaína, no Bairro Bandeirinhas, em Betim/MG, CEP 32.657-300; (7) MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 20.186.102/0001-50, “Mineração Pedra Bonita”, com endereço no KM 37 da MG 424, na Zona Rural de Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000; (8) MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 19.627.094/0001-51, “Mineração João Pessoa”, com endereço no Sítio Antas do Sono na Zona Rural de Sobrado/PB, CEP 58.342-000; (9) PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 15.132.871/0001-36, “Omacil”, com endereço no Sítio Mussunga, KM 1,8 da Via Parafuso, Areia Branca, em Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000; (10) PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 06.963.557/0001-04, “Pyla”, com endereço no KM 23,5 da Rod. BR 222, Bairro Boqueirão das



Araras, em Caucaia/CE, CEP 61.600-000; e (11) USIBRITA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 18.820.688/0001-11, “Usibrita”, com endereço na Rua Serra Negra, Fazenda Santa Cruz, Bairro Saraiva, em Betim/MG, CEP 32.616-298; todas, quando em conjunto, denominadas GRUPO ICAL ou Recuperandas, conforme deliberado na Assembleia Geral de Credores ocorrida no dia 04 de dezembro de 2020, apresentam, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em curso perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano – MG, este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) nos termos e condições a seguir.

Considerando que:

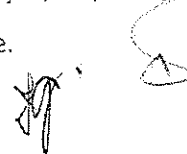
- (i) as Recuperandas integram o GRUPO ICAL e têm sua atuação concentrada na exploração de jazidas próprias de calcário, na produção e venda de cal;
- (ii) a excelência técnica e profissional do GRUPO ICAL fez com que se tornasse o segundo maior produtor de cal do Brasil;
- (iii) para o exercício de suas atividades e visando o crescimento do GRUPO ICAL, as Recuperandas procederam à captação de recursos junto ao mercado financeiro por meio da contratação de financiamentos bancários;
- (iv) conforme devidamente delineado em sua petição inicial,
- (v) diante das dificuldades financeiras enfrentadas em razão da maior crise econômica até então vivida pelo Brasil em cem anos – sensivelmente agravadas por medidas constritivas assumidas em processos individuais promovidos por determinados credores – e com o intuito de assegurar a função social do GRUPO ICAL, bem como de preservar os postos de trabalho, sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial no dia 26 de março de 2019;



(vi) o GRUPO ICAL busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade e identidade empresarial, mantendo sua posição de destaque como uma das maiores mineradoras de calcário e produtora de cal do Brasil; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

(vii) conforme deliberado pela maioria dos Credores presentes na Assembleia Geral de Credores iniciada no dia 04 de dezembro de 2020 e nos termos da LREF, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pelas Recuperandas, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos que serão devidamente autuados, tudo conforme definido adiante.

O GRUPO ICAL submete este Plano perante o Juízo da Recuperação, à aprovação da Assembleia de Credores e à homologação judicial, conforme o que se segue.

Handwritten signature and a circular stamp.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições e Regras de Interpretação. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo e serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso implique na perda do significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as Recuperandas, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir e dada a anterioridade do fato gerador, irão originar Créditos Concurssais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2 “Administradora Judicial”: é a INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, com escritório na Rua Tomé de Souza, 830, salas 401, 403 e 404, Funcionários, Belo Horizonte – MG, endereço eletrônico ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br, telefones: (31) 2555-3174 e (31) 2555-3574, ou quem a substituir.

1.1.3. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º da LREF;

1.1.4. “Cash Sweep”: significa a utilização de recursos excedentes das Recuperandas para o pagamento de débitos anteriormente ao pagamento programado.

1.1.5. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não.



relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.6. “Créditos Com Garantia Real”: são os Créditos Concurais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LREF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.7. “Créditos Concurais”: são os Créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LREF.

1.1.8. “Créditos Extraconcurais”: são os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcurais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcurais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.9. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concurais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores



anteriores à Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.10. “Créditos ME e EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LREF.

1.1.11. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LREF, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária. Para fins deste Plano, Créditos Quirografários incluem os Créditos Quirografários Financeiros e os Créditos Quirografários Não Financeiros, conforme significado atribuído a seguir.

1.1.12. “Créditos Quirografários Financeiros”: são os Créditos Quirografários decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, os quais serão reestruturados nos termos das cláusulas 5, 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.5.1, 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8. Para fins deste Plano, Créditos Quirografários Financeiros incluem todo e qualquer Crédito Quirografário detido por uma instituição financeira ou qualquer empresa do seu grupo econômico, nacional ou estrangeira, que tenha fomentado as atividades das Recuperandas ou sucessor, independentemente da sua origem.

1.1.13. “Créditos Quirografários Não Financeiros”: são todos os Créditos Quirografários que não são Créditos Quirografários Financeiros, os quais serão reestruturados nos termos das cláusulas 5.1.8, 5.2, 5.2.1, 5.2.1.1, 5.2.1.2, 5.2.1.3, 5.2.1.4, 5.2.1.5, 5.2.1.6, 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.2.2.3 e 5.2.2.4.



1.1.14. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concurais que forem reconhecidos por decisão judicial superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo legal, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LREF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.15. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurais e direitos decorrentes da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LREF, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação Judicial do Plano e, por equiparação, eventuais créditos oriundos de honorários advocatícios, na forma do artigo 85, §14 do Código de Processo Civil.

1.1.16. “Credor com Garantia Real”: é o titular de Créditos Com Garantia Real.

1.1.17. “Credores Concurais”: são os titulares de Créditos Concurais.

1.1.18. “Credores ME e EPP”: significa os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da LREF.

1.1.19. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros e os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros.

1.1.20. “Credores Quirografários Financeiros”: são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros. Trata-se de subclasse formada por credores que, ao longo dos anos, financiaram os investimentos realizados pelas Recuperandas, fomentando e apoiando as suas atividades.

1.1.21. “Credores Quirografários Não Financeiros”: são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros.



1.1.22. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

1.1.23. “Credores Trabalhistas”: são os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas.

1.1.24. “Data da Aprovação do Plano”: é a data em que os Credores Concursais aprovarem este Plano de Recuperação.

1.1.25. “Data da Homologação do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial do GRUPO ICAL.

1.1.26. “Data do Pedido”: é o dia 26 de março de 2019, data em que as Recuperandas impetraram seu pedido de Recuperação Judicial.

1.1.27. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.28. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Vespasiano – MG e, para os fins deste Plano, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade Vespasiano – MG.

1.1.29. “Garantia Pains”: significa a Planta Fabril da Recuperanda Ical localizada no município de Pains – MG.

1.1.30. “Garantia Montreal”: significa a planta fabril da Recuperanda Montreal, localizada no município de Betim – MG.

1.1.31. “Garantia São José da Lapa”: significa a planta fabril da Recuperanda Ical, localizada em São José da Lapa – MG.



1.1.32. “GRUPO ICAL”: é a denominação em conjunto das sociedades empresárias ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA, UNIÃO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA, EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA, FABRICAL - FÁBRICA DE CAL S/A, MINERAÇÃO MONTREAL LTDA, MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA, MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA, PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA e USIBRITA LTDA ou, também, para todas os fins deste Plano, também designadas como Recuperandas.

1.1.33. “Homologação do Plano”: a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial do GRUPO ICAL, nos termos da LREF. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial do GRUPO ICAL.

1.1.34. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente, da LREF, autuados no processo de recuperação judicial do GRUPO ICAL.

1.1.35. “Lista de Credores”: é a relação de Credores Sujeitos ao Plano, apresentada pela Administradora Judicial, na forma prevista no artigo 7º, §2º da LREF, ou caso já tenha sido homologada, o Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 18 da LREF.

1.1.36. “LREF”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil.

1.1.37. “Plano”: este Plano de Recuperação Judicial.

1.1.38. “Planta Fabril”: significa o complexo industrial de produção de cal.

1.1.39. “Prazo para Eleição”: significa 15 (quinze) Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano.



1.1.40. "Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial de nº 5001608-50.2019.8.13.0290, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano – MG;

1.1.41. "Salário Mínimo": significa o salário mínimo vigente na Data de Aprovação do Plano, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 919 de 30 de janeiro de 2020.

1.1.42. "TR": é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data da Homologação do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.43. "UPI": significa cada uma das unidades produtivas isoladas das Recuperandas, nos termos do art. 60 da LFR, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Processo Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Moreno, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

1.1.46. "UPI Fabrical": significa 01 (uma) unidade produtiva isolada composta pelo complexo industrial para produção de cal virgem com capacidade de produção de 600t/d.



1.1.47. "UPI Pyla": significa 01 (uma) unidade produtiva isolada composta pela unidade de mineração e beneficiamento de gnaiss equipada com sistema de britagem para 100kt/mês.

1.1.48. "UPI Omacil": significa 01 (uma) unidade produtiva isolada composta pela unidade de mineração e beneficiamento de gnaiss equipada com sistema de britagem para 50kt/mês.

1.1.49. "UPI João Pessoa": significa 01 (uma) unidade produtiva isolada composta pela unidade de mineração e beneficiamento de gnaiss equipada com sistema de britagem para 50kt/mês.

1.1.50. "UPI Campestre I": significa 01 (uma) unidade produtiva isolada composta pelo empreendimento imobiliário de loteamento urbano com área de 597.700m².

1.1.51. "UPI Campestre II": significa 01 (uma) unidade produtiva isolada composta pelo empreendimento imobiliários de loteamento urbano com área de 1.000.700m².

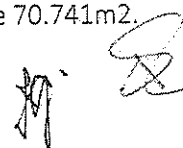
1.1.52. "UPI Maçarico": significa 01 (uma) unidade produtiva isolada composta pelo empreendimento imobiliário de loteamento urbano com área de 795.676m².

1.1.53. "UPI Massud I": significa a unidade produtiva isolada composta pelo empreendimento imobiliário de loteamento urbano com área de 35.600m².

1.1.54. "UPI Massud II": significa 01 (uma) unidade produtiva isolada composta pelo empreendimento imobiliário de loteamento urbano com área de 118.000m².

1.1.55. "UPI Vista Chinesa": significa 01 (uma) unidade produtiva isolada composta pelo empreendimento imobiliário de loteamento urbano com área de 242.200m².

1.1.56. "UPI Yustrick": significa 01 (uma) unidade produtiva isolada composta pelo empreendimento imobiliário de loteamento urbano com área de 70.741m².



1.1.57. “Juízo da Recuperação”: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano – MG ou qualquer outro Juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

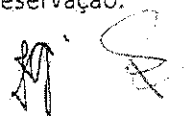
2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. Visando a superação da sua atual crise econômico-financeira e continuidade das atividades do GRUPO ICAL, as Recuperandas utilizarão como meio de recuperação:

2.1.1. Reestruturação da Dívida. As Recuperandas irão reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais mediante a concessão de prazos e condições especiais para pagamento, tudo conforme detalhado abaixo nas cláusulas 3, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3, 4, 4.1, 5, 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.5.1, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.2, 5.2.1, 5.2.1.1, 5.2.1.2, 5.2.1.3, 5.2.1.4, 5.2.1.5, 5.2.1.6, 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.2.2.3, 5.2.2.4, 6, 6.1, 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.3 e 6.2.2.4.

2.1.1.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”). A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

2.1.1.2. A subdivisão dos credores integrantes de uma mesma classe leva em conta critérios objetivos e que se justificam pelas peculiaridades inerentes à Recuperação Judicial do GRUPO ICAL, tratando-se de prática validada pela doutrina e pelo entendimento dos Tribunais, que, por isso, não implica em violação ao princípio da *pars conditio creditorum*. Trata-se de providência que, além de estimular o fomento às atividades desenvolvidas pelas Recuperandas, aumenta a probabilidade de êxito da Recuperação Judicial e visa a sua preservação.



2.1.1.2. Antecipação de Pagamentos. As Recuperandas poderão, a qualquer tempo, antecipar quaisquer pagamentos de forma *pro rata* entre os Credores.

2.1.2. Reorganização Societária. As Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, aumento de capital ou promover transferências patrimoniais dentro do GRUPO ICAL, observados os termos e condições deste Plano.

2.1.3. Obtenção de Novos Recursos e Alienação de Bens. As Recuperandas estão autorizadas desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritas adiante, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros serem utilizados para pagamento de credores ou composição do fluxo de caixa, o que melhor lhe aprouver.

2.1.3.1. Constituição e Alienação de UPIs. Efetivação de desinvestimento mediante a formação e oferecimento à venda de 11 (onze) UPIs, quais sejam: UPI Fabrical, UPI Pyla, UPI Omacil, UPI João Pessoa, UPI Campestre I, UPI Campestre II, UPI Maçarico, UPI Massud I, UPI Massud II, UPI Vista Chinesa e UPI Yustrick.

2.1.3.2. Avaliação. O valor mínimo para fins de alienação das UPIs será apurado mediante avaliação elaborada por 2 (duas) empresas de avaliação (uma escolhida pelas Recuperandas e a outra escolhida pelos Credores Quirografários Financeiros). Na hipótese de a diferença entre o valor das avaliações for menor do que 30% (trinta por cento), o valor de avaliação a ser considerado será aquele correspondente à média das duas avaliações. Na hipótese de a diferença entre o valor das avaliações ser maior do que 30% (trinta por cento), uma terceira



empresa de avaliação será contratada de comum acordo e, assim, o valor de avaliação a ser considerado será aquele correspondente à média das três avaliações realizadas.

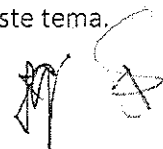
2.1.3.3. Prazo para Avaliação. A avaliação prevista na Cláusula 2.1.3.2 deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Data de Aprovação do Plano.

2.1.3.4. Prazo de Venda das UPIs. As UPIs deverão ser vendidas em até 02 (dois) anos. Na hipótese de a empresa de avaliação escolhida pelos Credores Quirografários Financeiros não cumprir com o prazo estabelecido na Cláusula 2.1.3.3 o Prazo de Venda, pelas Recuperandas, ficará prorrogado pelo mesmo período correspondente ao atraso.

2.1.3.5. Definição do Prazo de Venda das UPIs e Processo Competitivo: O prazo de 02 (dois) anos mencionado na Cláusula 2.1.3.4 terá início em 60 (sessenta) dias contados da Data de Aprovação do Plano e será dividido da seguinte forma: (i) nos primeiros 15 (quinze) meses, a aceitação de propostas e realização das vendas das UPIs caberá exclusivamente às Recuperandas que deverão providenciar ao menos 2 (dois) leilões (ou qualquer outra forma de realização de ativos prevista em lei), em até 12 (doze meses) e 1 (um) leilão adicional até final do prazo de 15 (quinze) meses estabelecido neste subitem, (ii) nos 9 (nove) meses remanescentes, os procedimentos de alienação e a aceitação das propostas poderão ser conduzidos pelos Credores Quirografários Parceiros.

2.1.3.6. Preço Mínimo. O preço mínimo para a aquisição de cada uma das UPIs será definido conforme a avaliação prevista na Cláusula 2.1.3.2.

2.1.3.7. Prazo Adicional. Na hipótese de o produto da venda das UPIs atingir em 2 (dois) anos o valor de BRL 247 milhões, as Recuperandas terão, ainda, prazo adicional de 12 (doze) meses para efetuar novas alienações com vistas a obter o valor remanescente de BRL 41 milhões. Caso (i) não sejam obtidos BRL 288 milhões em 2 (dois) anos ou (ii) uma vez obtidos BRL 247 milhões em 2 (dois) anos, mas não sendo obtidos os BRL 41 milhões adicionais nos 12 (doze) meses subsequentes, será convocada nova Assembleia de Credores para deliberar sobre este tema.



2.1.3.8. A cada 03 (três) meses as Recuperandas prestarão contas aos Credores Quirografários Financeiros e aos Credores com Garantia Real da evolução dos processos de alienação das UPIs.

2.1.3.9. As Recuperandas se comprometem a desenvolver os ativos que deverão compor as UPIs Campestre I, Campestre II, Maçarico, Massud I, Massud II e Vista Chinesa, sem, contudo, realizar aporte de dinheiro em tais projetos, salvo autorização em sentido diverso pelos Credores Quirografários Financeiros e dos Credores com Garantia Real, na forma da lei.

2.1.3.10. As UPIs serão alienadas nos termos e para os fins dos artigos 60, 141, II e 142 da LREF, sem que os adquirentes sucedam as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, administrativa, regulatória e ambiental.

2.1.3.11. Recursos Obtidos com a Alienação das UPIs. O produto da venda das UPIs, individual ou conjuntamente, será integralmente destinado para o pagamento *pro rata* e *pari passu* dos Credores Quirografários Financeiros e dos Credores com Garantia Real.

3. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

3.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir.

3.1.1. Pagamento inicial. O montante de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será quitado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, em até 12 (doze) meses da Data da Homologação do Plano, sendo o primeiro pagamento devido 30 (trinta) dias após a Data de Homologação do Plano.

3.1.2. Saldo Remanescente e Deságio. Sobre o saldo remanescente, ou seja, aquele que extrapolar o montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, incidirá deságio de 80% (oitenta por cento).



3.1.3. Pagamento do saldo remanescente. O saldo remanescente referido no item anterior será quitado em parcelas mensais e sucessivas em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data do pagamento da última parcela prevista na Cláusula 3.1.1 deste Plano.

3.1.4. Correção monetária e juros. Desde a Homologação do Plano, sobre os Créditos Trabalhistas incidirá correção monetária calculada com base na TR e juros de 1% (um por cento) ao ano.

3.2. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Credores Trabalhistas Retardatários receberão o pagamento de seu Crédito Trabalhista conforme descrito a seguir.

3.2.1. Pagamento inicial. O montante de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos referente ao Crédito dos Credores Trabalhistas Retardatários será quitado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

3.2.2. Saldo remanescente e Deságio. Sobre o saldo remanescente, ou seja, aquele que extrapolar o montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, incidirá deságio de 80% (oitenta por cento).

3.2.3. Pagamento do saldo remanescente. O saldo remanescente referido na Cláusula 3.2.2 será quitado em parcelas mensais e sucessivas em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data do pagamento da última parcela prevista na Cláusula 3.2.1 deste Plano.

3.2.4. Correção monetária e juros. Desde o trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão na Lista de Credores, sobre os Créditos Trabalhistas Retardatários incidirá correção monetária calculada com base na TR e juros de 1% (um por cento) ao ano.



3.3. Acordos. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho referente ao montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual, por sua vez, deverá ser pago nos termos previstos neste Plano.

4. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

4.1. Créditos Com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real receberão os seus Créditos Com Garantia Real ao tempo e modo previstos entre as Cláusulas 5.1.1 e 5.1.4, ou seja, da mesma forma que aquela prevista para o pagamento dos Credores Quirografários Financeiros.

5. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

5.1. Créditos Quirografários.

5.1.1. Créditos Quirografários Financeiros e Créditos com Garantia Real. Os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Financeiros e aos Credores com Garantia Real serão realizados *pro rata* e *pari passu* com o os Recursos Obtidos na Alienação das UPIs e, caso necessário, com o Fluxo de Caixa das Recuperandas, conforme descrito adiante.

5.1.2. Período de Carência. O 1º (primeiro) pagamento aos Credores Quirografários Financeiros e Credores com Garantia Real será realizado até o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês contados do transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da Data de Aprovação do Plano.

5.1.3. Juros e Correção. Após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da Data de Aprovação do Plano, sobre o valor dos Créditos Quirografários Financeiros e dos Créditos com Garantia Real, incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais CDI, limitados a 6% (seis por cento) ao ano.

5.1.4. Pagamento com Recursos Obtidos na Alienação das UPIs. Os recursos obtidos com alienação das UPIs prevista entre as Cláusulas 2.1.3.1 e 2.1.3.9 deste Plano será integralmente



destinado ao pagamento dos Credores Quirografários Financeiros e dos Credores com Garantia Real.

5.1.5. Pagamento com o Fluxo de Caixa. O saldo remanescente dos Créditos Quirografários Financeiros e dos Créditos com Garantia Real, ou seja, o que restar em aberto após o pagamento com os Recursos Obtidos na Alienação das UPIs, previsto na Cláusula 5.1.3, será dividido em 08 (oito) prestações anuais, a serem pagas, *pro rata e pari passu*, com recursos obtidos através do Fluxo de Caixa das Recuperandas.

5.1.5.1. Datas dos Pagamentos. Os pagamentos mencionados na Cláusula 5.1.5 serão realizados no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de fevereiro dos anos de 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030.

5.1.6. Constituição de Alienação Fiduciária. Como garantia de pagamento dos Créditos Quirografários Financeiros, em até 06 (seis) meses contados da Data de Aprovação do Plano, as Recuperandas procederão à alienação fiduciária aos Credores Quirografários Financeiros das Plantas Fabris ("Garantias Plantas Fabris") localizadas em Pains ("Garantia Pains"), Montreal ("Garantia Montreal") e São José da Lapa ("Garantia São José da Lapa"), exequíveis na hipótese de descumprimento das condições de pagamento estabelecidas nas Cláusulas 5.1.4 e 5.1.5 deste Plano.

5.1.7. Desconstituição das Alienações Fiduciárias. As Garantias Plantas Fabris serão automaticamente liberadas nas seguintes hipóteses: (i) a Garantia Pains, após o recebimento pelos Credores Quirografários Financeiros de 50% dos Créditos Quirografários Financeiros; (ii) a Garantia Montreal, após o recebimento pelos Credores Quirografários Financeiros de 75% dos Créditos Quirografários Financeiros; e (iii) a Garantia São José da Lapa, após o recebimento pelos Credores Quirografários Financeiros de 100% dos Créditos Quirografários Financeiros.

5.1.8. Cash Sweep. Na hipótese de a geração de caixa operacional após o pagamento das obrigações tributárias das Recuperandas ser superior a BRL 140 milhões, haverá *cash sweep* do



valor que ultrapasse tal mínimo e os recursos serão totalmente direcionados aos Credores Quirografários Financeiros e Credores com Garantia Real.

5.2. Créditos Quirografários Não Financeiros

5.2.1. Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Não Financeiros de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito nas Cláusulas 7.1 e 7.1.1.

5.2.1.1. OPÇÃO A – Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem a Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários Não Financeiros”) terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos conforme o Fluxo de Caixa das Recuperandas.

5.2.1.2 Período de Carência. O 1º (primeiro) pagamento aos Credores Quirografários Não Financeiros que elegerem a Opção A - Créditos Quirografários Não Financeiros será realizado até o último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contados da Data de Homologação do Plano.

5.2.1.3. Juros e Correção. Desde a Data de Homologação do Plano, sobre o valor do Crédito dos Credores Quirografários Não Financeiros que elegerem a Opção A - Créditos Quirografários Não Financeiros, incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR.

5.2.1.4. Deságio. Incidirá deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o Crédito dos Credores Quirografários Não Financeiros que elegerem a Opção A – Créditos Quirografários Não Financeiros.

5.2.1.5. Pagamento com o Fluxo de Caixa. Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem a Opção A – Créditos Quirografários Não Financeiros receberão seus Créditos Quirografários Não Financeiros em 06 (seis) prestações anuais que serão pagas com recursos obtidos através do Fluxo de Caixa das Recuperandas.



5.2.1.6. Datas dos Pagamentos. Os pagamentos mencionados na Cláusula 5.2.1.5 serão realizados no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de fevereiro dos anos de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031 e 2032.

5.2.2.1. OPÇÃO B – Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem a Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos com serviços e/ou produtos das Recuperandas.

5.2.2.2. Juros e Correção. Desde a Data de Homologação do Plano, sobre o valor do Crédito dos Credores Quirografários Não Financeiros que elegerem a Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros, incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR.

5.2.2.3. Deságio. Incidirá deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o Crédito dos Credores Quirografários Não Financeiros que elegerem a Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros.

5.2.2.4. Pagamento com Serviços e/ou Produtos. Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros, receberão seus Créditos Quirografários Não Financeiros através de serviços e/ou produtos, na forma e condições a serem deliberadas de comum acordo junto das Recuperandas.

6. PAGAMENTO DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

6.1. Créditos ME e EPP.

6.2.1. Créditos ME e EPP. Os Credores ME e EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos ME e EPP de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito nas Cláusulas 7.1 e 7.1.1.



6.2.1.1. OPÇÃO A – Créditos ME e EPP. Os Credores ME e EPP que validamente elegerem a Opção A – Créditos ME e EPP terão seus Créditos ME e EPP reestruturados e pagos conforme o Fluxo de Caixa das Recuperandas.

6.2.1.2. Período de Carência. O 1º (primeiro) pagamento aos Credores ME e EPP que validamente elegerem a Opção A – Créditos ME e EPP será realizado até o último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contados da Data de Homologação do Plano.

6.2.1.3. Juros e Correção. Desde a Data de Homologação do Plano, sobre o valor dos Créditos dos Credores ME e EPP que validamente elegerem a Opção A – Créditos ME e EPP, incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR.

6.2.1.4. Deságio. Incidirá deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o Créditos dos Credores ME e EPP que validamente elegerem a Opção A – Créditos ME e EPP

6.2.1.5. Pagamento com o Fluxo de Caixa. Os Credores ME e EPP que validamente elegerem a Opção Opção A – Créditos ME e EPP receberão seus Créditos ME e EPP em 06 (seis) prestações anuais que serão pagas com recursos obtidos através do Fluxo de Caixa das Recuperandas.

6.2.1.6. Datas dos Pagamentos. Os pagamentos mencionados na Cláusula 6.2.1.5 serão realizados no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de fevereiro dos anos de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031 e 2032.

6.2.2.1. OPÇÃO B – Créditos Quirografários Ordinários. Os Credores ME e EPP que validamente elegerem a Opção B – Créditos ME e EPP terão seus Créditos ME e EPP reestruturados e pagos com serviços e/ou produtos das Recuperandas.

6.2.2.2. Juros e Correção. Desde a Data de Homologação do Plano, sobre o valor dos Créditos do Credores ME e EPP que validamente elegerem a OPÇÃO B – Créditos ME e EPP, incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR.



6.2.2.3. Deságio. Incidirá deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os Créditos dos Credores ME e EPP que validamente elegerem a OPÇÃO B – Créditos ME e EPP.

6.2.2.4. Pagamento com Serviços e/ou Produtos. Os Credores ME e EPP que validamente elegerem a Opção B – Créditos ME e EPP receberão seus Créditos ME e EPP através de serviços e/ou produtos, na forma e condições a serem deliberadas em comum acordo junto das Recuperandas.

7. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NÃO FINANCEIROS E CRÉDITOS ME E EPP

7.1. Procedimento de escolha da Opção Pagamento. Para formalizar a escolha da Opção de Pagamento pela qual desejam receber, os Credores Quirografários Não Financeiros e os Credores ME e EPP deverão manifestar a sua escolha pelas respectivas Opções de Pagamento ("A" ou "B").

7.1.1. Envio de Documentos. Os Credores Quirografários Não Financeiros e os Credores ME e EPP deverão enviar para os endereços eletrônicos ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br (da Administradora Judicial) e rjical@ical.com.br (das Recuperandas) o formulário constante no ANEXO I ("Formulário de Opção de Pagamento") devidamente preenchido e assinado e, ainda, anexar os documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para a prática do ato, (a.1) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e (b) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus.

7.2. Prazo de Eleição. A escolha da Opção de Pagamento deverá ser realizada, imprerivelmente, em até 15 (quinze) Dias Corridos contados da Data de Homologação do



Plano. Caso não haja escolha da Opção de Pagamento no prazo acima indicado, será aplicável o disposto na Cláusula 7.3.1.

7.2.1. Relatório do procedimento de escolha da Opção de Pagamento. Em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Eleição, a Administradora Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<https://inocenciodepaulaadogados.com.br/ical-informacoes/>), informando o resultado do procedimento da escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurrais entre as Opções de Pagamento.

7.3. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento feita pelos Credores Quirografários Não Financeiros e pelos Credores ME e EPP, desde que realizada na forma prevista neste Plano, é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data da Homologação do Plano.

7.3.1. Terão o pagamento de seu crédito automaticamente alocado na respectiva Opção A, os Credores Quirografários Não Financeiros e os Credores ME e EPP que, por qualquer motivo, não manifestarem sua opção no prazo previsto na Cláusula 7.2.

7.4. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento, nos termos e prazos deste Plano, os Credores Quirografários Não Financeiros Opção A, os Credores Quirografários Não Financeiros Opção B, os Credores ME e EPP Opção A e os Credores ME e EPP Opção B, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, desde que não haja decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação suspendendo o seu direito de voto e participação.

8. EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Concurrais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concurrais das Recuperandas por força de atribuição



de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial a partir da Data da Homologação do Plano.

8.2. Cessão de Créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concurais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada às Recuperandas e ao Administrador Judicial. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concurais cedidos serão pagos conforme as condições previstas neste Plano.

8.3. Novação. A Homologação do Plano implicará na novação dos Créditos Concurais, nos termos do artigo 59 da LREF, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concurais.

8.4. Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurais contra as Recuperandas e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes. Os Credores Concurais poderão se manifestar nos autos do Processo de Recuperação Judicial para, de modo irretratável e irrenunciável, conferir quitação plena, geral e irrestrita às Recuperandas, seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes. Salvo manifestação expressa e em sentido contrário dos Credores Concurais que eventualmente não receberem seus créditos, vencidos os prazos de pagamento estipulados neste Plano, serão consideradas quitadas as obrigações das Recuperandas.

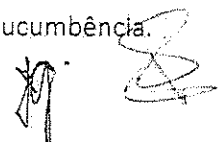
8.5. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concurais decorrente da Homologação do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas, os Credores Concurais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir



toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Data da Homologação do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à(s) Recuperanda(s) em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas a esta Recuperação Judicial.

8.6. Continuidade de Ações Envolvendo Quantia Ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Concursal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Concurtais de forma diversa da estabelecida neste Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação do Plano.

8.6.1. Na hipótese de extinção das ações judiciais, inclusive nos termos da Cláusula 8.5, as partes deverão arcar com os honorários de seus próprios advogados, não havendo sucumbência.



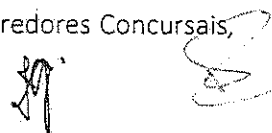
9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Antecipação de pagamentos. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os demais Credores Concursais pertencentes à Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

9.2. Ausência do Quadro Geral de Credores. Considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Concursais que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou da Homologação do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano. Sem prejuízo de Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Sujeitos ao Plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na LREF. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

9.3. Assessor de Fiscalização. As Recuperandas deverão contratar e manter contratado, a partir de lista que será oportunamente apresentada, assessor de fiscalização financeiro (*watchdog*), para o acompanhamento de suas atividades durante o prazo de pagamento dos Credores Concursais e que reportará às partes os seus relatórios.

9.4. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo pelas Recuperandas. Contudo, caso ocorram após a Homologação do Plano, tais aditamentos, alterações ou modificações deverão ser aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LREF, obrigam a todos os Credores Concursais,



independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

9.5. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelas Recuperandas a qualquer tempo após a Homologação do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores Concursais, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da LREF.

9.5. Distribuição de Dividendos. Até o pagamento integral dos Credores Concursais não serão realizadas distribuições de dividendos pelas Recuperandas.

9.6. Balancos Auditados. Mantendo as boas práticas contábeis, anualmente as Recuperandas terão seus balanços auditados.

9.7. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores Concursais nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos das Recuperandas. Caso as Recuperandas não possuam tais dados bancários ou caso o credor precise atualizá-los, ou caso queira receber os pagamentos previstos neste Plano em conta bancária de terceiros, o Credor deverá enviar via digitalizada do formulário contido no **ANEXO II ("Dados para Pagamento")**, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail enviado às Recuperandas com cópia para a Administradora Judicial, em até 15 (quinze) Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 9.9. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não serão considerados descumprimento ao Plano.



e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.

9.7.1. Na hipótese de os Credores Concursais não fornecerem os dados bancários dentro do respectivo prazo de pagamento, os valores a eles devidos ficarão no caixa das Recuperandas até o seu fornecimento. Sobrevindo a comunicação, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, os valores serão transferidos sem nenhum acréscimo.

9.8. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano, eventuais deliberações previstas no Acordo de Acionistas das Recuperandas, obrigações das Recuperandas sujeitas à Recuperação Judicial e previstas em contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano e, consequentemente, a vontade da Assembleia de Credores, prevalecerá.

9.9. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

9.10. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concursais:

Às Recuperandas:

ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Endereço: Rodovia MG-424, km 06
São José da Lapa – MG
CEP 33350-000

Página 29 de 34



Email: rjical@ical.com.br

À Administradora Judicial:

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: Rua Tomé de Souza, 830, salas 401, 403 e 404

Funcionários, Belo Horizonte – MG

CEP 30140-136

Email: ajgrupoical@inocenciodepaulaadvogados.com.br

9.11. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.12. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

9.12. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores com a finalidade de as Recuperandas deliberarem junto aos Credores Concursais a respeito das medidas mais adequadas para sanar eventual descumprimento do Plano.

9.13 Período de Vigilância. Apenas após o término do prazo de carência previsto na Cláusula 5.1.2 é que se iniciará o período de vigilância da Recuperação Judicial.

9.14. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.



9.15. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de Vespasiano – MG.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

Vespasiano – MG, 18 de dezembro de 2020

(Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo ICAL, apesentado em 18 de dezembro de 2020)



(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo ICAL, apresentado em 18 de dezembro de 2020)



ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



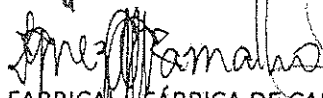
UNIÃO – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



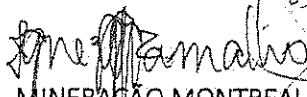
COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



EIMCAL – EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



FABRICAL – FÁBRICA DE CAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MINERAÇÃO MONTREAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



USIBRITA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO

[Local, data]

ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Rodovia MG-424, km 06
São José da Lapa – MG

CEP 33350-000

rjical@ical.com.br

C/C Administradora Judicial

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Endereço: Rua Tomé de Souza, 830, salas 401,
403 e 404

Funcionários, Belo Horizonte – MG

CEP 30140-136

ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br

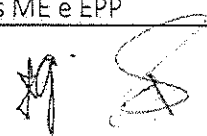
Ref. Exercício da Opção de Pagamento

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 7.1 do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ICAL, conforme aprovado pela Assembleia de Credores realizada no dia ____ de _____ de _____, elegemos:

Créditos Quirografários Não Financeiros	☐ Opção A – Créditos Quirografários Não Financeiros
	☐ Opção B – Créditos Quirografários Não Financeiros
Créditos ME e EPP	☐ Opção A – Créditos ME e EPP
	☐ Opção B – Créditos ME e EPP

Atenciosamente,



[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]

Nome:

CPF:

ANEXO II
DADOS PARA PAGAMENTO

[Local, data]

ICAL – INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Rodovia MG-424, km 06
São José da Lapa – MG

CEP 33350-000

rjical@ical.com.br

C/C Administradora Judicial

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Endereço: Rua Tomé de Souza, 830, salas 401,
403 e 404

Funcionários, Belo Horizonte – MG

CEP 30140-136

ajgrupoical@inocenciodepaulaadogados.com.br

Ref. Dados Bancários para pagamento

Prezados Senhores,

_____ inscrito(a) no () CPF
ou no () CNPJ sob o nº _____, na qualidade de Credor (a)
Concursal e em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 9.7 do Plano de Recuperação do
GRUPO ICAL, vem, para todo os fins e efeitos de direito, declarar que elege receber seus Créditos
Concursais na conta bancária indicada adiante:

[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA DO TITULAR DA CONTA CORRENTE] [CPF OU CNPJ DO TITULAR DA CONTA CORRENTE] [BANCO] [AGÊNCIA] [CONTA CORRENTE]

Atenciosamente,

[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]

Nome:

CPF:

